



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Paranaguá, 21 de janeiro de 2025.

Ofício Circular nº 94/2025

Assunto: Alimentação Escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Paranaguá.

Prezado Gestor (a):

O Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Um dos princípios que norteiam o PNAE é a equidade como fundamento para o avanço do tratamento igualitário entre os escolares sadios e os que carecem de tratamento diferenciado devido às Necessidades Alimentares Especiais (NAE).

Em 2014 foi publicada a Lei nº 12.982, a qual determina a obrigatoriedade de elaboração de cardápios especiais para a alimentação escolar, ratificando e fortalecendo as diretrizes do PNAE, previstas, especialmente, no artigo 2º, incisos I e VI da Lei nº 11.947/2009.

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

A identificação do estudante com NAE ocorre geralmente de cinco formas:

- demanda espontânea na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

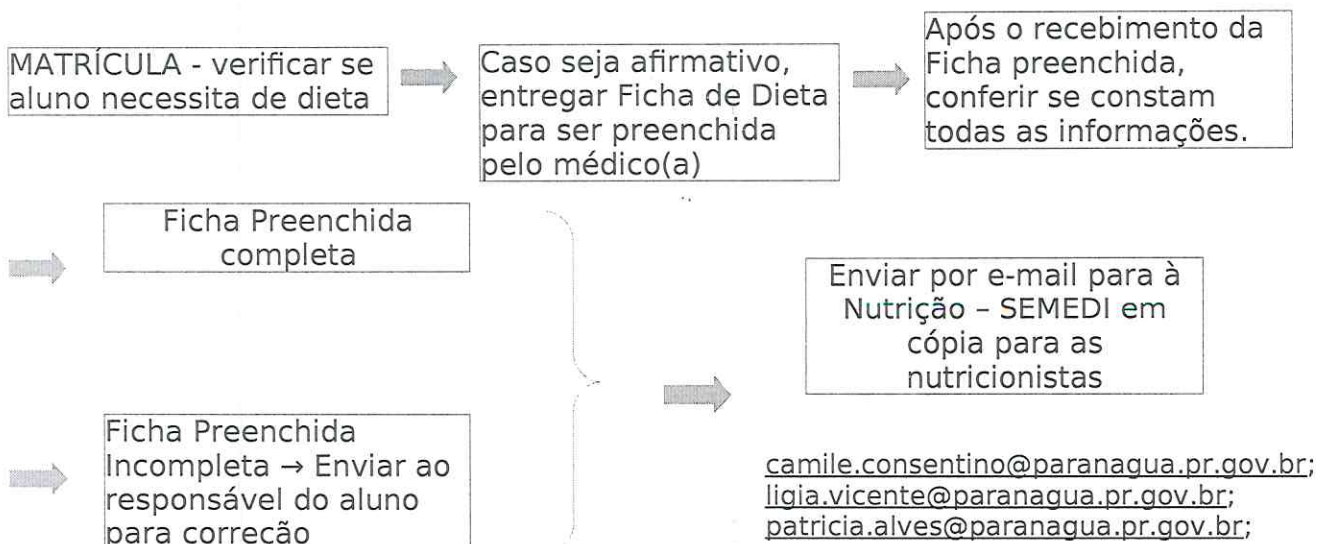
- suspeita de demanda na escola;
- declaração na matrícula;
- encaminhamento pelo setor de saúde;
- diagnóstico nutricional;

Os gestores das escolas, habitualmente, são as principais referências a quem os alunos portadores de NAE recorrem. Assim, não sendo o nutricionista o acolhedor dessas demandas, é fundamental estabelecer mecanismos de orientação prévia aos diversos atores sociais.

Ao efetuar a matrícula, a unidade escolar deverá questionar o responsável se o aluno necessita de alimentação diferenciada (devido à problemas de saúde, exemplos: diabetes tipo 1 e 2, intolerância à lactose, doença renal, intolerância ao glúten, alergia a proteína do leite de vaca – APLV, seletividade alimentar, entre outros), caso seja afirmativo, será obrigatório entregar ao responsável a **Ficha de Cadastro de Necessidades Alimentares Especiais** (modelo anexo) para preenchimento do médico(a) que acompanha, para adicionar as informações necessárias descritas.

Sendo assim, em posse da Ficha preenchida e assinada pelo Médico(a), realizar a conferência do preenchimento de todas as informações contidas na ficha, caso esteja incompleta, fazer as devidas correções para envio à SEMEDI (Setor de Nutrição) **exclusivamente** por e-mail, que será direcionado à Empresa, para providenciar os itens do cardápio no prazo de 48 h. Após a confirmação da empresa o cardápio é, então, encaminhado ao Gestor(a), e ao(s) manipulador(es) dos alimentos.

Não são aceitos o envio de documentos por aplicativo de mensagens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Para alunos com seletividade alimentar, recomenda-se que além do consulta médica, também possa ser acompanhado por nutricionista, para que sejam identificados os alimentos com mais aceitação de acordo com o cardápio escolar. No Centro de Autismo tem o atendimento com nutricionista, mas precisa ser verificado a disponibilidade do agendamento.

Caso o responsável informe que o aluno não precisa mais da dieta solicitada, é necessário um laudo médico por escrito para exclusão da dieta que também deve ser encaminhado por e-mail para Nutrição/SEMEDI.

É de responsabilidade do gestor o acompanhamento de todo o processo desde a solicitação de alimentação específica, o envio por e-mail da dieta até o recebimento dos itens na unidade escolar, bem como da aceitação da dieta do aluno.

Atenciosamente

Fabíola Soares Arcega

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Decreto nº 06/2025

Fabíola Soares Arcega
Decreto nº 06 em 01/01/2025
Secretaria Municipal de Educação
e Ensino Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Fluxo recomendado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE para o atendimento aos ANAE.

